

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

PROCESSO DE VETO N°. 21/2022

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente/Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 21/12/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Processo de Veto n° 21/2022, que tem como assunto *Veto Integral ao Projeto de Lei n° 125/2022 de autoria do Vereador Kaio A. Guimarães, que “Assegura a todos os usuários e proprietários de imóveis no Município o direito de requerer a revisão do valor da conta de água em caso de constatação de alta de consumo devido a vazamentos nas instalações de internas do imóvel ou de vazamentos nos canos de distribuição”*. E tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado processo veta integral o PL n° 125/2022, pois padece de vício de inconstitucionalidade formal, de natureza insanável, posto que versa sobre matéria de competência privativa do Poder Executivo. Esbarra em “vício de iniciativa”, eis que a criação de leis que versem sobre a organização de serviços públicos em relação ao saneamento básico no Município de Itaúna é competência exclusiva da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG.

Feitas as considerações acima, conclui-se

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Processo de Veto, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Processo de Veto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice Presidente

Nesval Júnior
Membro